



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 012/ALE/2020
Processo nº 17820/2019-54
Pregão Eletrônico nº 021/2020/ALE/RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A
EMPRESA EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELII.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, 2562. Bairro Olaria, Porto Velho/RO, tendo como Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, neste ato representada pelo seu Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19.593.991 SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.796.496/0001-02, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, n. 2295, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA**, inscrito no RG n. 1620237 – SSP /RO e CPF nº 068.868.092-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 17.820/2019-54** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n. 021/2020/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS**, a pedido da Superintendência de Logística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 07820/2019-54, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020/PPP/ALE/RO e seus anexos; b) Proposta de Preços fls. 175.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços de desinsetização - desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede e dos anexos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 21 de maio de 2020 e ultimando-se em 20 de maio de 2021, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal da Superintendência de Logística, designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1o e 2o do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir o disposto no item 12 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a acompanhar a entrega dos serviços contratados, verificando as quantidades, as especificações e a qualidade dos serviços, se estão de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência. Obriga-se também a cumprir o disposto no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01001

3Programa de Trabalho: 011221020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho 2020NE00790, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O presente Contrato tem o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	QNTD. APLIC.	VLR.UNIT	VLR.TOT
01	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Nova Sede da Assembleia Legislativa e seus anexos - ALE/RO (Imóvel I), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Av. Farquar nº2562 – Bairro Olaria – • Área construída: 43.073,02 m²	M²	43.073,02	04	11,600,00	46.400,00
02	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Nova Sede da Assembleia Legislativa e seus anexos - ALE/RO (Imóvel I), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Av. Farquar nº2562 – Bairro Olaria – • Área não construída medindo: 4.148,00 m²	M²	4.148,00	04	1.000,00	4.000,00
03	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Edifício Sede Administrativa da ALE/RO (Imóvel II), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel II: Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-Escola Legislativa Rua Major Amarantes nº390 – Bairro Arigolândia • Área construída: 4.693,10 m²	M²	4.693,10	04	1.400,00	5.600,00
04	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Edifício Sede Administrativa da ALE/RO (Imóvel II), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel II: Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-Escola Legislativa. • Área não construída medindo: 2.631,95 Rua Major Amarantes nº390 – Bairro Arigolândia	M²	2.631,95	04	600,00	2.400,00
05	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do Terreno do Edifício Sede Administrativa da ALE/RO (Imóvel III), Imóvel III: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Avenida sete de Setembro nº1239 – Bairro Centro – Área construída: 984,67 m²	M²	984,67	04	400,00	1.600,00

VALOR TOTAL = R\$ 60.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento serão efetuadas em conformidade com o disposto no item 18 e subitens do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}, \quad I = \frac{6/100}{365}, \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada se cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

§ 1º Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados.

§ 2º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

§ 6º Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 7º As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

§ 8º – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALE/RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 9º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Compete a Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá a Contratada, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 12 (doze) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA
Representante da Contratada

Francisco Frota
Diretor Geral
EMOPS

Miriam

Miriam Moreira Cordeiro Amaral
Consultora Jurídica – ALE/RO

SECRETARIA LEGISLATIVA**ADVOCACIA GERAL****LEI Nº 4.779, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Altera a Lei nº 4.737, de 22 de abril de 2020, que "Em caráter excepcional suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Rondônia, durante o período de 90 dias e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.737, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em caráter excepcional estão suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos estaduais e municipais, ativos, inativos e pensionistas junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)".

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 4.737, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, às Secretarias Municipais e aos outros órgãos responsáveis através de seu Setor de Recursos Humanos orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da lei a relação com as instituições financeiras, não onerando os servidores com custos financeiros, juros ou taxas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO N. 012/ALE/2020

Processo Administrativo n. 17820/2019-54 - Pregão
Eletrônico nº 021/2020/ALE/RO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: EMPRESA EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELII.

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, a pedido da Superintendência de Logística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 21 de maio de 2020 e ultimando-se em 20 de maio de 2021, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 010013

Programa de Trabalho: 011221020620000

Fonte de Recurso: 100000000

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho 2020NE00790, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DO VALOR: O presente Contrato tem o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	QNTD. APLIC.	VLR.UNIT	VLR.TOT
01	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Nova Sede da Assembleia Legislativa e seus anexos - ALE/RO (Imóvel I), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Av. Farquar nº2562 - Bairro Olaria - • Área construída: 43.073,02 m²	M²	43.073,02	04	11,600,00	46.400,00
02	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Nova Sede da Assembleia Legislativa e seus anexos - ALE/RO (Imóvel I), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Av. Farquar nº2562 - Bairro Olaria - • Área não construída medindo: 4.148,00 m²	M²	4.148,00	04	1.000,00	4.000,00
03	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Edifício Sede Administrativa da ALE/RO (Imóvel II), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel II: Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-Escola Legislativa. Rua Major Amarantes nº390 - Bairro Arigolândia • Área construída: 4.693,10 m²	M²	4.693,10	04	1.400,00	5.600,00
04	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do imóvel Edifício Sede Administrativa da ALE/RO (Imóvel II), conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel II: Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-Escola Legislativa. • Área não construída medindo: 2.631,95 m² Rua Major Amarantes nº390 - Bairro Arigolândia	M²	2.631,95	04	600,00	2.400,00
05	Serviço de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Controle de Aracnídeos, Controle de Aves e Morcegos, do Terreno do Edifício Sede Administrativa da ALE/RO (Imóvel III), Imóvel III: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Avenida sete de Setembro nº1239 - Bairro Centro - Área construída: 984,67 m²	M²	984,67	04	400,00	1.600,00

VALOR TOTAL = R\$ 60.000,00

FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 12 (doze) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
 Secretário Geral - ALE/RO

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA
 Representante da Contratada

Miriam Moreira Cordeiro Amaral
 Consultora Jurídica - ALE/RO

Visto:
 Whanderley da Silva Costa
 Consultor Jurídico - ALE/RO